

SAME

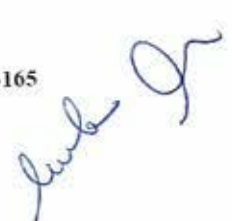
Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato

PARECER CONCLUSIVO Da Prestação de Contas

Em atendimento ao disposto nos artigos 174 e 189 das instruções nº. 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, procedemos à verificação da Prestação de Contas conforme descrição abaixo:

Inciso I

CONTRATO GESTÃO: 01/2019 VIGÊNCIA:- 12/11/2019 à 11/11/2020	
Entidade Conveniada:- INAPP Endereço:-	INSTITUTO NÚCLEO DE APOIO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS - R. Felicíssimo de Azevedo, 807 – Bairro Higienópolis CEP 90.540-110 PORTO ALEGRE - RS
Finalidade Estatutária: Atividades de apoio à gestão de saúde (Dispensada)	
Objeto: Constitui objeto do presente contrato a contratação de Organização Social de Saúde para a administração, gerenciamento, operação e manutenção da Unidade de Pronto Atendimento – UPA FRANCISCO MORATO e manutenção dos próprios públicos permissionados, localizado na Rua Gregório Gomes da Silva, 280 – Jardim Belém – Francisco Morato – SP, conforme descrito no Plano de Trabalho, apresentado no Processo Seletivo de Projetos – Chamamento Público 01/2019.	
Responsável pela Conveniada: Pedro Dinarte Faleiro Presidente CPF 185.802.540-00 Período: 12/11/2019 à 31/12/2019	
A Entidade funcionou regularmente no local permissionado.	



Inciso II – RELAÇÃO DOS REPASSES CONCEDIDOS

OP	Data	Valor	DOC	Fonte Rec
2538/1	12/12/2019	759.973,40	Crédito c/c	Municipal
TOTAL RAPASSES		759.973,40		

Inciso III – DATA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A prestação de contas referente ao mês de dezembro foi apresentada no dia 26/12/2019.

Inciso IV – VALORES APLICADOS E EVENTUAIS GLOSAS

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONVÊNIO

	2019
Saldo Anterior	
(+) Repasses Públicos no Exercício	759.973,40
(+) Receitas com Aplicações Financeiras	-1.967,72
(+) Outras Receitas decorrentes da execução do ajuste	
(=) Total dos Recursos Públicos	
(-) Despesas realizadas Municipal	156.831,18
Valor devolvido ao Órgão Público	0,00
Saldo Municipal para o exercício seguinte	601.174,50

Inciso V – DEVOLUÇÃO OU AUTORIZAÇÃO DE SALDOS REMANESCENTES

Quanto ao saldo remanescente do exercício de 2019, considerando a necessidade de manter os serviços, o saldo de R\$ 601.174,50 (seiscentos e um mil, cento e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), apresentado na prestação de contas mensal em 26/12/2019., houve solicitação de repasse integral em 03/02/2020 através do Ofício 004/2020, em resposta ao Ofício foi autorizado o repasse de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) considerando que o valor seria suficiente para cobrir as despesas, tendo em vista o saldo remanescente e que a abertura oficial foi em 25/01/2020.

Inciso VI – ATIVIDADES DESENVOLVIDAS, COMPARATIVO COM AS METAS PROPOSTAS E ANÁLISE QUALITATIVA E QUANTITATIVA.

Neste período deixa de serem avaliadas as metas propostas tendo em vista que não foi dado o início da fase de execução, o que ocorreu somente em 26/01/2021.

Inciso VII – O CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS PACTUADAS

Quanto as cláusulas pactuadas no Contrato de Gestão a entidade cumpriu sua função, neste período com a implantação dos serviços.

Inciso VIII – REGULARIDADE DOS GASTOS E PERFEITA CONTABILIZAÇÃO

Conforme o plano de trabalho da entidade, os recursos recebidos neste Contrato de Gestão serão destinados para custeio visando a gestão e manutenção em geral da UPA 24 h Vereador Nadir Mariano – Unidade de Pronto Atendimento de Francisco Morato, conforme consta no demonstrativo integral das receitas e despesas que compõe a prestação de contas.

Inciso IX – A CONFORMIDADE DOS GASTOS ÀS NORMAS GERAIS SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, DEFINIDOS NA LEI FEDERAL Nº. 8.666.

Quanto aos gastos a entidade anexou, quando da contratação o cronograma financeiro foi aprovado por estar dentro do que preconiza a Lei Federal nº. 8666/93.

Inciso X – COMPROVANTES ORIGINAIS COM IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA E REPASSADORA, TIPO DE REPASSE E NÚMERO DO AJUSTE.

É apresentado pela entidade ao SAME, os documentos que comprovam a prestação de contas em conformidade ao solicitado.

XI - REGULARIDADE DOS RECOLHIMENTOS DE ENCARGOS SOCIAIS.

- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa dos Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.



XII – ATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE, EFICIÊNCIA, MOTIVAÇÃO E INTERESSE PÚBLICO.

A Constituição Federal de 1988, no caput do art. 37, com a redação dada pela EC nº. 19/98, estabelece, de forma explícita, que a Administração Pública, em todos os níveis, obedecerá os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, motivação e interesse público, e, no art. 70, prescreve, entre os objetivos do controle financeiro, estão, também, inseridos os princípios da legitimidade e economicidade. Conclui-se que os pontos de maneira geral, foi eficiente, a UPA sendo uma das referências de atendimentos em urgência/emergência para os Municípios e retaguarda clínica para as unidades de saúde localizadas no município e visa os princípios de humanização e de boas práticas de saúde, tendo como norteador as diretrizes propostas nas políticas públicas de saúde

XIII – CONTROLE INTERNO

O SAME possui controle interno, conforme dispõe o art. 74 da Constituição Federal, sob a responsabilidade do Sr. Emerson Dias Pedroso, portador do CPF nº. 125.893.828-63, nomeado pela portaria de RH nº. 009/2017 de 02 de janeiro de 2017.

XIV – VISITA IN LOCO PELO ÓRGÃO CONCESSOR.

Em cumprimento a Portaria GR nº 008/1017 de 16 de Maio de 2017 que, Dispõe sobre a Constituição da Comissão de Fiscalização, Auditoria e Avaliação no Âmbito do Same/FM, os membros desta comissão, Dra. Carolina Ferreira Neves Pereira RG 34.568.854-5; Sra Izete Maria Daito RG: 14.308.275-9; DR Paulo Roberto Neri de Santana RG:22.004.599-9, e, Sr. Luciano Gregório Pinto RG 16.772.170-7 (Portaria GR nº. 028/2017 de 28 de dezembro de 2017).

A Comissão acompanhou o processo de implantação com visitas frequentes à UPA.

PARECER

Compete a esta Comissão de Fiscalização, Auditoria no âmbito do SAME/FM, obedecendo ao disposto no artigo 189 da Instrução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo combinado com o que determinam o artigo 48 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), quanto à emissão de parecer conclusivo pelos órgãos e entidades concessionários sobre a aplicação de recursos transferidos em cada exercício do Terceiro Setor. Ao examinar a Prestação de Contas da INAPP – Instituto Núcleo de Apoio às Políticas Públicas, referente aos valores repassado por conta do Contrato de Gestão 01/2019 (vigência 12/11/2019 a 11/11/2020), no período de 12/11/2019 à 31/12/2019, verifica-se que os documentos apresentados refere-se a aplicação dos recurso municipal no



valor de R\$ 759.973,40 (setecentos e cinquenta e nove mil, novecentos e setenta e três reais e quarenta centavos) de Recurso Municipal com o saldo remanescentes dos recursos no valor de R\$ 601.174,50 (seiscentos e um mil, cento e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), apresentado na prestação de contas mensal em 26/12/2019., houve solicitação de repasse integral em 03/02/2020 através do Ofício 004/2020, em resposta ao Ofício foi autorizado o repasse de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) considerando que o valor seria suficiente para cobrir as despesas, tendo em vista o saldo remanescente e que a abertura oficial foi em 25/01/2020, preenchem as exigências contidas na lei que regulamenta a matéria em especial à Constituição Federal de 1998, artigo 37 "caput", com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19 de 1998, motivo pelo qual emitimos parecer conclusivo **FAVORÁVEL** à aprovação de contas apresentada.

Francisco Morato, 14 de Fevereiro de 2020.


LUCIANO GREGÓRIO PINTO
Coordenador de Atenção Especializada
SAME/FM
CNS 707800675002014

